



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3699, de 2021, que Institui o mês de novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Humberto Costa

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

07 de outubro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.699, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 3.699, de 2021, de iniciativa do Deputado Federal Carlos Zarattini, que institui o mês de novembro como Mês Nacional de Segurança Aquática.

O projeto é composto por três artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, consignando em parágrafo único que o Mês Nacional de Segurança Aquática se destina à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, bem como de suas consequências.

O art. 2º estabelece que durante este período, o poder público em todas as esferas deverá promover ações destinadas à educação para a prevenção dos acidentes em meio aquático, podendo, inclusive, celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Em sua justificção, o autor da proposição ressalta que

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, todos os dias 17 pessoas morrem afogadas, sendo três delas crianças.
(...)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Essa questão tem sido objeto de esforços do Ministério da Saúde e de outros órgãos do Executivo federal e dos entes federados, no âmbito da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV) (...). Contudo, o problema demanda maior atenção da sociedade e das autoridades públicas, de modo que a presente proposição objetiva promover segurança aquática, por meio da instituição do mês de novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática. (...)

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda de redação, de autoria do Senador Carlos Viana, que acrescenta a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscina e similares ao rol de ações previstas para o Mês Nacional de Segurança Aquática.

O PL 3699, de 2021, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre datas comemorativas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

O Projeto de Lei nº. 3.699, de 2021, que institui o Mês Nacional de Segurança Aquática, a ser celebrado em novembro, tem o objetivo de promover ações de conscientização e prevenção de acidentes relacionados a atividades aquáticas. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, pois busca integrar esforços de instituições públicas e privadas em torno de um problema que afeta de maneira expressiva a saúde e a segurança da população.

Segundo a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, os afogamentos estão entre as principais causas de morte acidental no Brasil, sobretudo entre crianças e adolescentes. A ausência de informação adequada, de preparo em ambientes aquáticos e de medidas preventivas agrava esse cenário. A criação de um mês específico dedicado a campanhas educativas potencializa a disseminação de boas práticas, amplia o alcance das mensagens de conscientização e contribui para a redução desses índices alarmantes.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Em seu caráter pedagógico, a proposta possibilitará a realização de campanhas em escolas, clubes esportivos, associações comunitárias e meios de comunicação, difundindo conhecimentos essenciais sobre prevenção, primeiros socorros e comportamento responsável em ambientes aquáticos. Ao integrar essas ações ao calendário oficial, fortalece-se o papel da educação preventiva como política pública estruturante.

Sob a perspectiva cultural e social, a valorização da segurança aquática dialoga com o modo de vida de milhões de brasileiros, que têm em praias, rios, lagos e piscinas, espaços de lazer, prática esportiva e convivência. Ao estimular uma cultura de segurança nesses ambientes, o projeto contribui para a preservação de vidas, para a redução de custos hospitalares e para a consolidação de uma mentalidade de responsabilidade coletiva em torno das práticas aquáticas.

Destaca-se, ainda, a relevância da emenda de redação apresentada pelo Senador Carlos Viana, que incluiu expressamente a prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em piscinas e ambientes similares no rol de ações do Mês Nacional de Segurança Aquática. Essa alteração amplia o alcance e a efetividade da proposta, contemplando um dos contextos em que mais se registram acidentes, especialmente entre crianças e adolescentes. Além disso, reforça o caráter educativo do projeto, ao permitir que as campanhas abordem situações concretas e cotidianas, em consonância com diretrizes de saúde pública e segurança preventiva.

Por fim, o PL 3699, de 2021, se justifica plenamente pela relevância social, educativa, preventiva que carrega. Sua aprovação representará um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção da vida e à promoção de uma cultura de segurança em ambientes aquáticos, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a cidadania, a saúde e o bem-estar da população.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 1 – CE, de redação, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.699, de 2021.



Relatório de Registro de Presença

39ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO		1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR



Relatório de Registro de Presença

Senado Federal - Lista de Votação Nominal – PL 3699/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM				2. VAGO			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Paulo Paim
Presidente Eventual



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3699, DE 2021

Institui o mês de novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês Nacional da Segurança Aquática, a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro.

Parágrafo único. O Mês Nacional da Segurança Aquática destina-se à prevenção de acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, piscinas e assemelhados, bem como de suas consequências.

Art. 2º Durante o Mês Nacional da Segurança Aquática, o poder público, em suas esferas federal, estadual, distrital e municipal, envidará esforços para promover ações destinadas à educação para a prevenção dos acidentes em meio aquático.

Parágrafo único. Para o cumprimento das ações de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis poderão celebrar convênio com órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Paulo Paim, Presidente Eventual

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3699/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/10/2024, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 - CE. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de outubro de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura